CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015

(Publicada no DOU, Seção 1, de 19/02/2015, págs 50/52)

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e quarenta e nove minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Cláudio Henrique Portela do Rego e Leonardo de Farias Duarte, bem como o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Luciano César Casaroti, Promotor de Justiça do Estado de Tocantins; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Sérgio Hiane Harris, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – AMPRS; Miguel Slhessarenko Junior, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP; Flávia Barbosa Shimizu Mazzini, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia – AMPRO; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT e Ângelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e informou a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.000989/2013-84, sob a relatoria do Conselheiro Esdras Dantas, atendendo ao pedido do advogado, que não pode permanecer em Brasília para o julgamento do feito. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001193/2014-20, com vistas à prorrogação do prazo, por mais noventa dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra solicitou autorização do Plenário para que o acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 116, que institui o sistema de proteção pessoal de membros, servidores e seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função, seja feita pela Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, uma vez que há um comitê especializado vinculado a ela, o que foi acolhido por todos. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposta de Resolução, que visa padronizar os procedimentos para realização de concurso público de provas e títulos para ingresso nas carreiras do Ministério Público da União e dos Estados, iniciativa também tomada pelo Conselho Nacional de Justiça para a uniformização de procedimentos de concurso, oportunidade em que se deu início aos trâmites regimentais. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001629/2014-81, passaram a compor a mesa os Conselheiros Luiz Moreira e Leonardo Farias. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001002/2014-20, que tinha por objeto a anulação, sob alegação de ilegalidade, do

exame psicotécnico aplicado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia no Vigésimo Primeiro Concurso para provimento no cargo de Promotor de Justiça Substituto, com reintegração do requerente ao certame até o seu encerramento, o Relator, Conselheiro Luiz Moreira, julgou parcialmente procedente o procedimento, ocasião em que os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra, Leonardo Farias, Leonardo Carvalho, Fábio George, Alessandro Tramujas e o Presidente registraram que acompanhavam o entendimento do Relator, apenas no caso concreto, tendo em vista as suas peculiaridades. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba sugeriu que a proposição anteriormente apresentada pelo Conselheiro Walter Agra poderia regulamentar o exame psicotécnico, ocasião em que o Presidente ressaltou que o CNMP terá oportunidade de debater o assunto, estabelecendo os critérios objetivos para a realização do mencionado exame. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001436/2014-20, que tratava da edição de Nota Técnica versando sobre a necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia, que integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Leonardo Farias elogiaram a atuação do Conselheiro Jarbas Soares Júnior na Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, oportunidade em que o Presidente registrou ser o momento de a sociedade brasileira amadurecer e rejeitar os atos de intolerância. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000966/2014-51, que tinha por objeto o reestabelecimento de ato administrativo de remoção de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior acompanhou o Relator, no sentido de julgar o pedido improcedente, ressalvando que não se comprometia com a tese, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Antônio Duarte, Marcelo Ferra e o Presidente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000373/2014-94, o Conselheiro Marcelo Ferra e o Presidente registraram que não se comprometiam com a tese, por se tratar de atos próprios de gestão do Procurador-Geral de Justiça, mas acompanhavam o relator no sentido de julgar improcedente o pedido; declarar a ilegalidade do ato impugnado, devendo a compensação ocorrer nos termos da legislação em vigor, e ressalvar que não deverá ser aplicada qualquer medida aos servidores que já se beneficiaram das folgas compensatórias. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001391/2014-93, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra, que voltou a compor a mesa por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000574/2014-91. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000538/2012-66, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001279/2014-52, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000320/2014-73, voltaram a compor a mesa os Conselheiros Esdras Dantas e Alexandre Saliba. Em seguida o Corregedor Nacional, atendendo a pedido do Conselheiro Fábio George, anunciou o adiamento dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000132/2014-45; 0.00.000.000133/2014-90 e 0.00.000.000134/2014-34, que tratam dos relatórios de Inspeção realizada, respectivamente, nos Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho no Estado de Sergipe. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001652/2013-94, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Antônio Duarte. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira suscitou questão de ordem, no sentido de substituir o termo "Inspeção" por "Visita Técnica", nos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000006/2015-71; 0.00.000.000007/2015-16; 0.00.000.000008/2015-61 e 0.00.000.000009/2015-13, em trâmite na Comissão da Infância e Juventude, para que não haja conflito com a nomenclatura dos feitos de competência da Corregedoria Nacional, o que foi acolhido por unanimidade. Na sequência, o mencionado Conselheiro anunciou o adiamento dos referidos processos. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho apresentou Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de sistema de controles de prazos eleitorais, conforme previsto no artigo 26-B, §3º, da Lei Complementar n.º 64/95, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135/2010, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Por ocasião do

julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001676/2014-24, os Conselheiros Walter Agra e Antônio Duarte voltaram a compor a mesa. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba anunciou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000225/2014-24. Na ocasião, o Conselheiro Esdras Dantas devolveu o Processo CNMP n.º 0.00.000.000162/2014-51, do qual havia pedido vista regimental, e apresentou seu voto, acompanhando o Relator. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000920/2014-31, o Conselheiro Leonardo Carvalho restituiu o Processo CNMP n.º 0.00.000.001000/2012-79, do qual havia pedido vista regimental, e lançou seu voto, acompanhando o Relator. A sessão foi encerrada às quatorze horas e vinte e oito minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CNMP

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA – 28/01/2015

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.01193/2014-20 (Processo Administrativo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Pará
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Cláudio Portela, Jeferson Coelho, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001629/2014-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Albert Lages Mendes - Promotor de Justiça/MA
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
ASSUNTO: Requer que o Ministério Público do Estado do Maranhão anule o processo de remoção, por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz, edital nº 024/2014, e declare a remoção do requerente, que pertencia ao quinto mais antigo da entrância intermediária, com imediata suspensão do processo de promoção para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, edital nº 050/2014. Pedido de liminar.
SUSTENTAÇÃO ORAL – Reginaldo Júnior Carvalho – Pelo Ministério Público do Estado do Maranhão
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001447/2014-18 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
RECORRENTE: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça/RJ
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: Após o voto do relator no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Luiz Moreira, Marcelo Ferra, Leonardo Farias, Alessandro Tramujas, Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Jeferson Coelho.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001002/2014-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTES: Luiziana Teles Feitosa Anacleto; Osvaldo Teles Lobo Júnior; Vanderlei Batista Cerqueira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Requer a anulação, sob alegação de ilegalidade, do exame psicotécnico aplicado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia no 21º Concurso para provimento no cargo de Promotor de Justiça Substituto, com reintegração do requerente ao certame até o seu encerramento. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente para, no caso específico do requerente Osvaldo Teles Lobo Júnior, considerar o exame psicotécnico irregular, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000321/2014-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
ASSUNTO: Requer a anulação de ato que removeu, de ofício, servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o qual supostamente contém vícios insanáveis, bem como a suspensão do concurso de remoção para Agente Administrativo regido pelo edital n° 039/2014. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001464/2014-47 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
ASSUNTO: Visa apurar irregularidades por parte da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo, na tramitação de processos criminais, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente para reconhecer a inércia e excesso de prazo de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, recomendando ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado que verifique a conveniência de autorizações para que se mantenha o regular andamento dos feitos na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo, bem como que informe as conclusões definitivas da investigação local e quais as providências adotadas. Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão proferida neste feito para ser inserida no Processo Administrativo Disciplinar que tramita na origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000627/2014-74 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000880/2008-80) (Julgamento conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.000628/2014-19)
RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos
ASSUNTO: Requer que seja preservada a competência e autoridade deste Conselho Nacional, na decisão proferida nos autos do Processo CNMP n.º 0.00.000.000880/2008-80.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001449/2013-18 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

EMBARGANTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento aos presentes Embargos, para determinar ao Ministério Público do Estado do Amazonas que adote medidas para o correto tratamento isonômico entre as entidades classistas que representam as carreiras do Parquet, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Fábio George. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001524/2014-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Claudio Roberto Pereira Soeiro - Promotor de Justiça/PI
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Requer que seja declarada a ilegalidade da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, que anulou o Edital n° 28/2014 e extinguiu o Processo Administrativo n° 005/2014, bem como a determinação ao Conselho Superior do mencionado Parquet, para que convalide o referido Edital. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente e declarou, de ofício, a nulidade dos editais nº 16/2014, 22/2014 e 25/2014, determinando que outros sejam expedidos, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001436/2014-20 (Nota Técnica)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
PROPONENTE: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
ASSUNTO: Proposta de Nota Técnica sobre a necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia, que integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a nota técnica, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000539/2014-72 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto
ADVOGADO: Ricardo César Mandarino Barreto - OAB/DF n° 34.716
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
ASSUNTO: Requer o controle de supostas irregularidades na prova oral do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como que seja concedida ao candidato a pontuação mínima para aprovação no mencionado certame. Pedido de Liminar.
DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para que seja deferido ao requerente o acesso aos arquivos das provas orais dos demais candidatos que participaram do certame, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Farias. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000966/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTES: José Oswaldo Molineiro - Procurador de Justiça/SP; Pedro de Jesus Juliotti - Procurador de Justiça/SP
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requer que seja restabelecido o ato administrativo de remoção de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo do cargo de 1° Promotor de Justiça de Itanhaém para a 5° Promotoria de Justiça de Praia Grande, retornando à vacância aquele primeiro, que já estava em processo de concurso de provimento. Pedido liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Coelho.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001746/2013-63 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia
ADVOGADO: Débora Neves da Silva - OAB/BA nº 34.649
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos do art. 1º, do Ato Normativo nº 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Coelho.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000373/2014-94 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer o estabelecimento dos efeitos da Portaria nº 3135/2013, editada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, que indevidamente não foi referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 2ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo Administrativo nº 18838/2013-4.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001670/2014-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Rubem Machado Rebouças
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer a análise do direito de quaisquer Promotores de Justiça do Brasil candidatarem-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com deferimento da candidatura do requerente e, caso eleito, sejam assegurados sua posse e exercício. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001417/2014-01 (Consulta)
RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Ceará
INTERESSADO: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - PGJ/CE
ASSUNTO: Consulta feita pelo Ministério Público do Estado do Ceará acerca da aplicação do art. 2°, § 2°, da Resolução CNMP n.° 58/2010, de forma que o Parquet do mencionado Estado efetue o pagamento de diárias nos deslocamentos dentro de uma circunscrição de grande extensão territorial.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e respondeu à presente Consulta no sentido de que as normas estabelecidas pela Resolução CNMP n° 58/2010 são autoaplicáveis e devem ser observadas pelas unidades do Ministério Público na prática de seus atos de gestão, além de orientar a edição de seus atos normativos, exceto se contrariarem o disciplinado em suas respectivas Leis Orgânicas ou se houver peculiaridades locais que justifiquem algumas diferenças, desde que não afetem as linhas mestres da resolução do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001599/2014-11 (Reclamação para a Preservação da Autonomia do Ministério Público)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Requer o restabelecimento dos efeitos da Portaria n.° 29916/2013, que foi declarada nula pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Processo Administrativo n.° 31385/2013-9, bem como a anulação do julgamento do recurso administrativo interposto nos autos do mencionado Processo Administrativo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001391/2014-93 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Alexandre de Brito Pinheiro
REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Requer providências em relação à suposta falha em sistema de internet, no qual o requerente solicitou o cancelamento na participação em concurso de remoção para servidores do Ministério Público da União, bem como requer que sua lotação permaneça na cidade de Goiânia/GO. Pedido de Liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada e, reconhecendo a existência da coisa julgada, decidiu pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001668/2014-88 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
ASSUNTO: Visa apurar a legalidade de eleição ocorrida na 89ª sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Tocantins, para o cargo de Corregedor-Geral,

com a imediata suspensão da posse designada para o dia 12 de dezembro próximo, e anulação daquele ato. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela e, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000574/2014-91 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000575/2014-36)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Requer o imediato cumprimento do artigo 36, da Lei n.º 5.810/94, promovendo, por antiguidade, os servidores do Ministério Público do Estado do Pará, referente ao período de 2011/2013.
DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar parcialmente procedente os pedidos para determinar que a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará adote as providências necessárias à efetivação das promoções dos servidores daquele Parquet pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, referentes ao período de 2011-2013, promovendo-lhes o pagamento do incremento de remuneração correspondente, observada a disponibilidade orçamentário-financeira, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os Demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001509/2014-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTES: Fernando Ferreira dos Santos - Promotor de Justiça/PI; Leida Maria de Oliveira Diniz - Promotora de Justiça/PI
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Requer a devolução dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar n° 09/2014 a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como que se considere arguido o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça e de todos os Procuradores de Justiça do Estado do Piauí para a condução do referido Procedimento. Pedido de liminar.
DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, apenas para declarar o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí para apurar os fatos objeto do procedimento investigatório preliminar nº 09/2014, reconhecendo tal atribuição institucional ao decano do Colégio de Procuradores de Justiça, a quem devem ser remetidos os correspondentes autos, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001328/2014-57 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000198/2014-35)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
ADVOGADO: Sandro de Matos Zago – OAB/ES n.º 9.145
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente, para aplicar a pena de advertência a membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001065/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTES: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça; Maria da Gloria Villaça Borin Gavião de Almeida - Promotora de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para declarar a ilegalidade do art. 3º do Ato Normativo nº 709/11 do PGJ/SP, de modo a determinar a imediata redução da gratificação para o equivalente a uma diária, nos termos do art. 195, § 2º, da Lei Complementar Estadual de São Paulo nº 734/93 e, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para análise de ajuizamento da Ação cabível, nos termos do voto do Relator. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Marcelo Ferra, Alessandro Tramujas e Luiz Moreira, que não concordavam com a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000538/2012-66 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTES: Acenildo Botelho Pontes - Promotor de Justiça/PA; Afonso Jofrei Macedo Ferro - Promotor de Justiça/PA; Polyana Brasil Machado de Souza - Promotor de Justiça/PA; Wilson Gaia Farias - Promotor de Justiça/PA
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Requer o controle de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, que decidiu pelo afastamento da aplicação dos pressupostos objetivos no art. 89, VIII e art. 98, §1°, da Lei Complementar n° 57/2006, em concursos públicos de remoção e promoção voluntárias.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Walter Agra e Luiz Moreira que julgavam o pedido procedente para determinar o cumprimento da Lei Complementar nº 57/2006, deixando de desconstituir o ato ante a sua concretização no tempo, mas determinando a abertura de sindicância para apurar responsabilidades pelo descumprimento da norma que vedava a prática do ato. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela e, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001279/2014-52 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
RECORRENTE: Douglas Ribeiro Castro
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Esdras Dantas.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000320/2014-73 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
RECORRENTE: Isabel da Costa Franco Santos
ADVOGADOS: Luiz Felipe Bulus - OAB/DF n° 15.229; Eduardo Antônio Lucho Ferrão - OAB/DF n° 9.378
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Leonardo Carvalho, Fábio George e Jeferson Coelho, que davam provimento ao Recurso Interno, para deferir a pontuação mínima na prova de tribuna, com consolidação da recorrente na última colocação entre os aprovados. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001652/2013-94 (Revisão de Processo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
ASSUNTO: Requer a revisão de processo disciplinar contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.048316/12-66.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido procedente, para aplicar a pena de censura a membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Vencidos, o Conselheiro Luiz Moreira, que julgava o feito improcedente, e, em parte, o Conselheiro Alexandre Saliba, que decidia pela aplicação da penalidade de advertência. Declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Jeferson Coelho.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001676/2014-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
ADVOGADO: José Fábio Marques Dias Junior - OAB/MT n.° 6.398
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
ASSUNTO: Requer o controle da deliberação realizada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, no processo administrativo Gedoc n.° 005054-001/2014, que anulou a sessão de julgamento ocorrida no dia 04/08/2014 e renovou o afastamento cautelar da requerente, pertinente ao Processo n° 003776-001/2014. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento do feito, em razão da perda de objeto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alexandre Saliba, vencido o relator que julgava o pedido procedente para o fim de declarar a nulidade da decisão que determinou o afastamento cautelar da requerente e, consequentemente, desconstituir a portaria nº 515/2014-PGJ. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001389/2014-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Tiago Lopes Nunes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Requer a suspensão da decisão nº 1101/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de que se restabeleça o status quo ante, permitindo-se ao

requerente a fruição da licença-prêmio outrora deferida com base em decisão revogada pelo ato ora atacado. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu o pedido por força do Enunciado CNMP nº 8, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra, vencidos os Conselheiros Alexandre Saliba e Jarbas Soares Júnior, que julgavam o pedido procedente, para determinar a anulação da decisão impugnada. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000636/2013-84 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
ADVOGADO: José Fabio Marques Dias Junior - OAB/MT n° 6.398
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos e, posteriormente, a revogação da Resolução n° 84/2013-CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual regulamenta o procedimento de aposentadoria compulsória por interesse público de membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para afastar a aplicação do artigo 2º da Resolução impugnada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000920/2014-31 (Proposição)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
ASSUNTO: Proposta de Recomendação que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais n°s 8.069/1990 e 12.594/2012.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000470/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Dirceu Dresch
REQUERIDO: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina
ASSUNTO: Visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolheu a preliminar de incompetência do CNMP, determinando o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Jarbas Soares Júnior e Fábio George, que determinavam o arquivamento do Procedimento por ilegitimidade passiva ad causam. Ausentes, Justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000008/2014-80 (Nota Técnica)
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Pedro Taques - Senador da República
ASSUNTO: Solicitação de manifestação deste Conselho Nacional, acerca da instituição da Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 42/2013.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela aprovação de nota técnica, se manifestando, em princípio, contrariamente à Proposta de Emenda Constitucional nº 42/2013, ressaltando, por outro lado, a possibilidade de manifestação favorável caso o Ministério Público de Contas seja plena e expressamente integrado ao regime constitucional previsto para o Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Saliba, que se manifestava favoravelmente à mencionada Proposta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000370/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Vinícius Xavier Teixeira
REQUERIDO: Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Requer a suspensão do concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a determinação para que se retifique a valoração da prova discursiva, adequando a pontuação aos preceitos da Lei Complementar Estadual n° 97/2010. Pedido de liminar.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente pedido, em razão da falta de competência do CNMP para o controle dos atos administrativos dos Tribunais de Contas, nos concursos para a carreira do Ministério Público de Contas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.